

REGIMENTO INTERNO DO OGMOSA

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O OGMOSA - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu, foi criado e cumpre disposições previstas na Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no seu Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

CAPITULO II

DA APROVAÇÃO

Art. 2º - Este Regimento Interno, obedecido o previsto no Estatuto Social, regulamenta critérios e procedimentos básicos para desempenho das funções administrativas e operativas pelo OGMOSA .

Art. 3º - As alterações deste Regimento Interno devem ser homologadas pela Assembléia Geral de Associados – AGA – do OGMOSA, após parecer do Conselho de Supervisão, conforme disposição da Lei Federal nº 8.630/93 e por maioria dos participantes presentes.

CAPITULO III

DA GESTÃO

Art. 4º - Para o desempenho das suas funções, o OGMOSA deve utilizar Documentos de Gestão, deliberativo, normativo e de comunicação, regulamentados conforme norma específica.

Art. 5º - Para custeio das despesas do OGMOSA, será arrecadada, dos Operadores Portuários associados, uma contribuição cujos critérios e valor serão definidos em Assembléia Geral de Associados.

Art. 6º - O OGMOSA deve manter sistemas empresariais de Planejamento e Orçamento, que envolvam todas as ações, dinamizem a sua gestão e permitam a modernização tecnológica.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A alta administração do OGMOSA é constituída pela Assembléia Geral de Associados, por um Conselho de Supervisão, uma Comissão Paritária e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º - As atividades do OGMOSA devem ser desenvolvidas por equipes e times de trabalho e por uma Assessoria Técnica gerenciada pelo Diretor Executivo, conforme norma específica.

Art. 9º - As áreas técnicas e administrativas, de execução ou assessoramento, devem manter relacionamento entre si e com os Diretores, com o objetivo de prestar e receber informações para a realização de suas atividades.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O OGMOSA deve dar prioridade à qualificação e desenvolvimento do seu pessoal operacional e a terceirização das suas atividades administrativas, visando melhorar a qualidade dos seus serviços e reduzir custos.

Art. 11 - O OGMOSA deve manter plano de contas adequadas à apropriação das receitas e despesas, de forma a permitir a perfeita identificação das mesmas e dos órgãos da estrutura do OGMOSA responsáveis pelo recebimento ou comprometimento.

Art. 12 - Exercício Civil e sua Prestação de Contas.

- Anualmente, até a primeira quinzena do mês de dezembro, a Diretoria Executiva do OGMOSA, deve submeter à apreciação da Assembléia Geral, Plano de Ação e Orçamento Anual, para o exercício seguinte, que coincide com o ano civil.
- Anualmente, a Diretoria do OGMOSA deve apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente, para apreciação pela Assembléia, relatório das atividades, balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício anterior, que deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho de Supervisão e da Auditoria Externa.

Art. 13 - O OGMOSA é reputado de utilidade pública, não pode ter fins lucrativos, contudo sua gestão deve garantir resultado superavitário.

Art. 14 - Este Regimento Interno foi atualizado na Assembléia Geral de Associados - AGA – realizada em 06/11/01, passando a vigorar a partir desta data.

Sandra dos Santos Gobbetti Correia
Diretora Presidente